



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 137/03 DE 02 DE MAIO DE 2003

“APROVA NORMA TÉCNICA ESPECIAL PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.”

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica aprovada a Norma Técnica Especial que estabelece critérios para o funcionamento de estabelecimentos que prestam serviços odontológicos conforme Anéxo Único dêste Decreto.

ARTIGO 2º- Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Júlio Oliveira Filho
JÚLIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º- 137/03 DE 02 DE MAIO DE 2.003.

DETERMINA CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS, DA EQUIPE E PACIENTES.

**1 - PARAMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS (ODONTÓLOGO E AUXILIAR):
BARREIRA DE PROTEÇÃO**

Fazer uso de avental de uso clínico, máscara para cobrir área da boca e nariz, gorro, óculos de proteção e luvas de procedimento durante o atendimento ao paciente e quando manipular material contaminado.

A paramentação deve ser de uso exclusivo no consultório odontológico.

OBS.: luvas de procedimento: são luvas de látex, não estéreis, unidestra.

2 - CONDIÇÕES FÍSICAS DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:

O piso deve ser material liso, resistente, lavável e impermeável.

As paredes devem ser de cor clara, de material liso, resistente e lavável.

Iluminação adequada permitindo boa visibilidade em zonas de sombras ou contrastes excessivos.

O local deve ser bem ventilado, não devendo acumular fungos, bolores, gases, condensação de vapor e fumaça.

Deve ser abastecido com água potável ligada a rede pública ou poço profundo, suficientes em volume e pressão.

A limpeza e desinfecção de caixas d'água deverá acontecer a cada seis meses.

As instalações sanitárias deverão ser providas de vaso sanitário, lavatório em material impermeável de fácil limpeza e coletor de lixo com tampa e pedal e toalhas descartáveis.

3 - DISPOSIÇÃO DO LIXO

O lixo contaminado deverá ser manuseado o mínimo necessário e depositado em saco plástico comum, duplo ou de polietileno branco leitoso com cruz vermelha "LIXO HOSPITALAR".

Os instrumentos e objetos cortantes e perfuro contundentes (bisturis, agulhas, etc.) deverão ser previamente embalados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

recipientes de paredes resistentes; inquebráveis, rotulados como "MATERIAL CONTAMINADO."

4 - LIMPEZA DO AMBIENTE DE TRABALHO

No início e término dos trabalhos proceder a limpeza do piso, bancada de apoio, móveis, equipo e cadeira odontológica com água e detergentes ou sabão.

Nos procedimentos contaminados com presença de sujidades, proceder a remoção de matéria orgânica (sangue, pus, secreções) com toalhas descartáveis e após isso, utilizar solução desinfetante (álcool 70%) ou saneantes (hipoclorito de sódio a 5%) com pano limpo.

É indispensável a utilização de material de proteção (luvas de borracha de limpeza), quando da manipulação de desinfetantes ou saneantes.

5 - ANTI-SEPSIA DAS MÃOS

Procedimento técnico ou degermação no qual se utiliza sabão degermante (PVP.1 ou clorhexidina 4% ou uma solução alcoólica a 70% acrescido de 2% de glicerina).

O uso das luvas não substitui a lavagem das mãos.

6 - DESINFECÇÃO PRÉVIA DO MATERIAL

6.1 - PREPARO DO MATERIAL

Lavagem do material instrumental, com água e sabão utilizando escova, quando necessário.

Usar obrigatoriamente E.P.I (equipamento de proteção individual) luvas e máscaras.

6.2 - LIMPEZA DOS E.P.Is.

Luvas e máscaras de preferência descartáveis, quando não, fazer desinfecção com hipoclorito de sódio à 0,5% durante 30 minutos, após lavar com água e sabão e secar.

7 - ESTERILIZAÇÃO E DESINFECÇÃO

7.1- MATERIAIS CRÍTICOS E SEMI-CRÍTICOS

- Calor úmido (autoclave) – 30 minutos à 121° C;
- Calor seco (estufa) / 2:00 horas à 160°C.

7.2- MATERIAIS NÃO CRÍTICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Lavagem dos materiais com água e detergentes ou sabão.

7.3- ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA

Usar os desinfetantes preconizados pelo Ministério de Saúde através de portaria específica (Portaria 930/Ago/92, glutaraldeído de 2% - 10 hs.

7.4- ESTERILIZADOR DO SISTEMA ULTRA VIOLETA

Não são permitidos, por serem comprovadamente ineficazes como método de esterilização segundo o Ministério da Saúde.

DEFINIÇÃO:

- **Materiais Críticos e Semi-críticos:**
Aqueles que entram em contato com o paciente, utilizado para procedimentos invasivos (ex: pinças):
- **Materiais Não Críticos:**
Aqueles que não entram em contato com paciente (ex: cadeira odontológica).

8 - ESTOCAGEM DO MATERIAL INSTRUMENTAL ESTERILIZADO

Devem ser acondicionados em recipientes metálicos, embalados ou não em papel.

Devem conter etiquetas adesivas ou similares com o nome de quem o preparou, data da esterilização e prazo de validade da mesma.

As condições de estocagem é que determinam o prazo de validade de esterilização, se armário aberto, 04(quatro) dias, se fechado, 07 (sete) dias.

9. ARTIGOS DESCARTÁVEIS

De conformidade com o contido na Portaria de número 03 e 04 de fevereiro de 1986 – DIMED/MS, os artigos descartáveis não podem ser reutilizados, uma vez que qualquer método de reprocessamento é terminantemente proibido.

10. MERCÚRIO

10.01. Considerando-se que o mercúrio ocasiona doença profissional, intoxicação crônica, com efeitos deletérios irreversíveis à saúde, deve-se adotar medidas preventivas concernentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) **ESTOCAGEM** – o mercúrio deve ser estocado em frascos inquebráveis e hermêticamente fechados.
- b) **FONTE DE CALOR** – frascos com mercúrio e amalgamadores devem ser localizados distantes de fontes de calor (estufa, autoclave, ar condicionado, outros).
- c) **REFRIGERAÇÃO** – a remoção de restauração à amálgama deve ser feita sob refrigeração (água/ar-spray).
- d) **VENTILAÇÃO** – as salas de atendimento clínico devem ter ventilação adequada.
- e) **RESÍDUOS** – os resíduos (restos) de amálgama/mercúrio devem ser mantidos em recipientes com água.
- f) **DERRAMAMENTO ACIDENTAL** – fazer uso do aspirador (sugador) do equipo dental, com uma ponta de orifício fino.

10.02. APARELHOS ODONTOLÓGICOS DE RAIOS X

TIPOS:

a) **RX PANORÂMICO OU CEFALOMÉTRICOS**

Estão sujeitos às especificações da Norma Técnica Especial relativa a diagnóstico médico (Resolução CNEN/MS n.º 03) Ex: blindagem especial, dosímetro, etc.

b) **RX PERIAPICAL**

Aparelhos que comportam apenas radiografias periapicais (dentes individuais).

Pela baixa incidência de RX apresentada por esse tipo de aparelho, pode-se considerar suficiente a blindagem oferecida por paredes de alvenaria de meio tijolo.

Meios de proteção – cabo disparador com comprimento mínimo de 2,0 metros ou disparador automático (timer), biombo de chumbo equivalente a 2,0 mm, em toda sua extensão, com dimensões suficientes para proteção do corpo inteiro do operador; protetores de tireóides; aventais plumbíferos que proporcionem proteção de gônadas.

10.03. MÉTODO DE CONTRÔLE P/ PROTEÇÃO RADIOLÓGICA

- a) **DOSIMETRIA** – uso do cartão dosimétrico fornecido pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear).
- b) **COLIMAÇÃO** – Regulagem da saída do feixe principal do RX.

10.04. LIMITES MÁXIMOS PERMISSÍVEIS DE DOSE EQUIVALENTE

a) **LIMITE SEMANAL**

- área controlada – 1.0 milisievert
- área não controlada – 0.1 milisievert

b) **LIMITE ANUAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- área controlada – 50.0 milisievert
 - área não controlada – 5.0 milisievert
- 1 SV = 1 joule/Kg
sievert (SV) – unidade de dose equivalente do sistema internacional, igual a 1 joule/Kg.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O atendimento do Código Sanitário do Município, do Estado e a Norma Técnica Especial, não dispensa e nem exime do cumprimento de outros dispositivos legais Federais, Estaduais e Municipais.

Os casos omissos neste Anexo Único do Decreto n.º- 137/03 de 02 de maio de 2.003, serão resolvidos pela Autoridade Sanitária competente.